



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0019

BI-2026-0024

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 03/03/2026 **Hora:** 9:25 **Tipo:** Ação Direta; PO-2026-0005

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro, no âmbito do plano de atividades.

Durante a Inspeção fomos acompanhados pelo representante do matadouro.

O matadouro faz o abate de bovinos, suínos e pequenos ruminantes (caprinos e ovinos).

Foram solicitados dados da empresa relativos à produção de carcaças de animais, descarga de águas residuais, emissões atmosféricas entre outros indicadores ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) **NIPC/NIF:** 512021155

Sede/morada: Rua do Passal, n.º 150

Código Postal: 9501-096 **Freguesia:** São Sebastião

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Matadouro de Santa Maria

Endereço: Estrada da Mobil, S/N

Código Postal: 9580-507 **Freguesia:** Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto **Ilha:** Ilha de Santa Maria

Atividade principal: 84130 - Regulação e promoção da eficiência da atividade económica.

Outras atividades: 10110 – Processamento e conservação de carne, exceto carne de aves.

Período de funcionamento: Das 7:30 horas às 12 horas e das 13 horas às 15:30 horas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Licenciamento da atividade: Licença de Exploração Industrial Estabelecimento do Tipo: 1; NCV: A 93

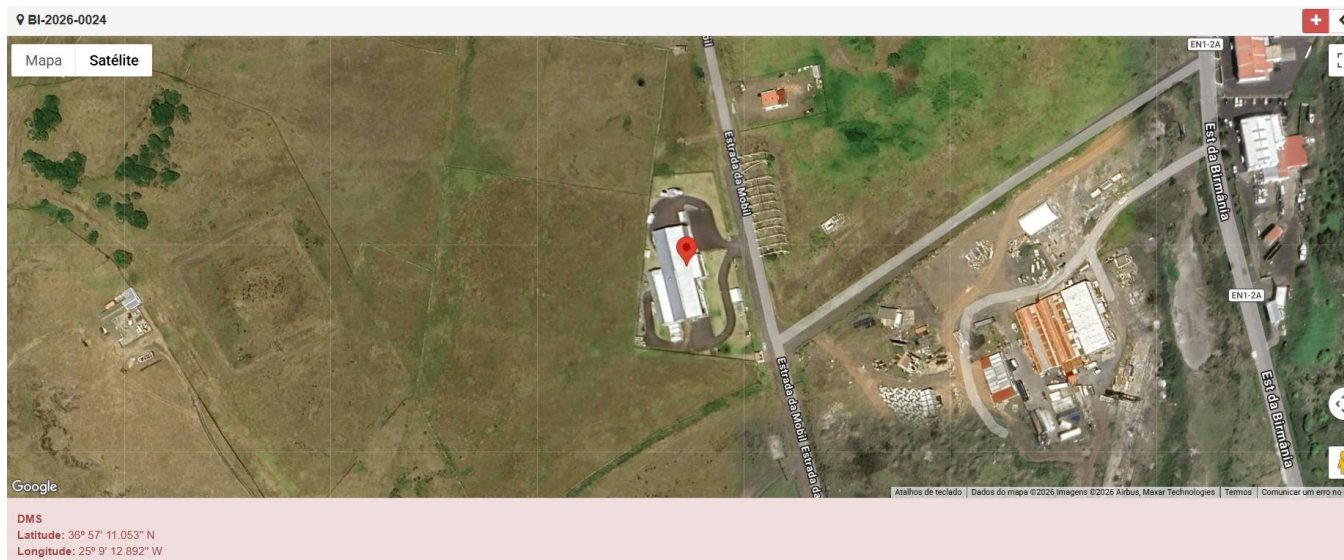


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A instalação faz abate de bovinos, suínos e pequenos ruminantes, possui cais de receção e cais de expedição e abegoaria.

Tem uma linha de abate de bovinos e uma linha parcial para o abate de suínos e pequenos ruminantes, linha que termina na linha dos bovinos.

O estabelecimento tem ETARI, para tratamento das águas residuais resultantes do processo industrial, e das áreas sociais, uma central térmica (uma caldeira), uma central de frio e gerador de emergência.

O matadouro de Santa Maria envia para o matadouro de São Miguel, todos os subprodutos sem qualquer separação por categorias (M1, M2 e M3). Em 2024 encaminhou cerca de 143,4 toneladas e em 2025 cerca de 134,4 toneladas.

No ano de 2024 a instalação abateu 975 bovinos a que correspondeu 249,15 Ton. de carcaça, 1 405 suínos a que correspondeu 110,61 Ton. de carcaça, 104 leitões a que correspondeu 0,567 Ton. de carcaça, 548 ovinos a que correspondeu 7,93 Ton. de carcaça e 51 caprinos a que correspondeu 0,759 Ton. de carcaça.

No ano de 2025, a instalação abateu 810 bovinos a que correspondeu 226,22 Ton. de carcaça, 1149 suínos a que correspondeu 90,29 Ton. de carcaça, 121 leitões a que correspondeu 0,685 Ton. de carcaça, 663 ovinos a que correspondeu 9,74 Ton. de carcaça e 57 caprinos a que correspondeu 0,874 Ton. de carcaça.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública

☐ Captação própria em DPH

☐ Captação própria em RH particulares



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	WC, balneário e refeitório	ETARI	Solo
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	---	---	---
☒ Outro tipo de águas residuais industriais	Processo industrial	ETARI	Solo

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☐ Não produz lamas de depuração

☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

☐ Operador de gestão de resíduos;

☐ Valorização agrícola;

☐ Outro; quando as análises ficam não conformes retiram o excesso de sedimentos, e depositam num terreno, por norma com periodicidade anual.

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará n.º AR/2025/16, março de 2025.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	2023: Rel. de ensaio n.º 15975/2023, 13-11-2023; 2024: Rel. de ensaio n.º 1256/2024, 29-01-2024; Rel. de ensaio n.º 3519/2024, 13-03-2024; Rel. de ensaio n.º 6935/2024, 22-05-2024; Rel. de ensaio n.º 10882/2024, 31-07-2024; Rel. de ensaio n.º 13090/2024, 12-09-2024; Rel. de ensaio n.º 16062/2024, 11-11-2024; 2025: Rel. de ensaio n.º 982/2025, 29-01-2025; Rel. de ensaio n.º 3155/2025, 12-03-2025; Rel. de ensaio n.º 5849/2025, 05-05-2025; Rel. de ensaio n.º 10092/2025, 22-07-2025; Rel. de ensaio n.º 12509/2025, 15-09-2025; Rel. de ensaio n.º 16170/2025, 17-11-2025.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não cumprido	Não envia os boletins bimestralmente conforme condição 25 dos Alvará AR/2024/37 e AR/2025/16. RE n.º 15975/2023, enviado a 12-01-2024; RE n.º 1256/2024, enviado a 02-03-2024; RE n.º 3519/2024, enviado a 23-04-2024; RE n.º 6935/2024, enviado a 04-08-2024; RE n.º 10882/2024, enviado a 28-08-2024; RE n.º 13090/2024, enviado a 19-10-2024; RE n.º 16062/2024, enviado a 03-01-2025; RE n.º 982/2025, enviado a 03-04-2025; RE n.º 3155/2025, enviado a 03-04-2025; RE n.º 5849/2025, enviado a 30-05-2025; RE n.º 10092/2025, enviado a 28-08-2025; RE n.º 12509/2025, enviado a 11-10-2025; RE n.º 16170/2025, enviado a 06-01-2026.
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Não houve anomalias ou acidentes graves.
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não cumprido	Incumprimento dos VLE (Tabela 1). Incumprimento da condição 26 e) O titular desta licença deverá assegurar um destino final adequado para todos os resíduos resultantes da sua atividade, nomeadamente os resultantes do processo de tratamento de águas residuais, incluindo os sólidos provenientes do processo de tamisação e as lamas de depuração.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não cumprido	Encaminham lamas para um terreno agrícola sem licença. Segundo o representante, quando as análises efetuadas no âmbito da licença de descarga de águas residuais passam a desconformes, removem o excesso de sedimentos e encaminham para um terreno, sem análises efetuadas às lamas ou guias de transporte.
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	Desde 2024, comunicam semestralmente a entrega de zero toneladas de lamas ao Centro de Processamento de Resíduos. 1º semestre 2024, DRAAC-DGR/32.0.40/1/InfLamas/244 2º semestre 2024, DRAAC-DGR/32.0.40/1/InfLamas/253 1º semestre 2025, DRAAC-DGR/32.0.40/1/InfLamas/265 2º semestre 2025, DRAAC-DGR/32.0.40/1/InfLamas/283.

Tabela 1:

Parâmetro	VLE Alvarás AR/2024/37 AR/2025/16	Recolhas 2024 e 2025											
		29.01*	13.03*	22.05*	31.07*	12.09*	11.11*	29.01*	12.03*	05.05*	22.07*	15.09*	17.11*
		Rel. nº 1256/2024	Rel. nº 3519/2024	Rel. nº 6935/2024	Rel. nº 10882/2024	Rel. nº 13090/2024	Rel. nº 8209/2024	Rel. nº 982/2025	Rel. nº 3155/2025	Rel. nº 5849/2025	Rel. nº 10092/2025	Rel. nº 12509/2025	Rel. nº 16170/2025
pH (escala de Sorensen)	6 a 9	7.2	7.3	7.7	8.3	7.9	7.4	7.4	7.7	7.5	7.8	7.4	7.1
CQO (mg O ₂ /l)	125	43	270	231	670	470	590	400	280	140	570	96	189
CBO ₅ (mg O ₂ /l)	57,5	7.4	47	156	110	<14	<14	132	210	63	66	<13	30
SST (mg/l)	57,5	32	62	59	55	24	13	64	61	68	161	<24	123
Óleos e gorduras (mg/l)	7,67	<5.0	<5.0	7.4	11.6	<5.0	<5.0	9.3	<5.0	<5.0	<5.0	8.5	<5.0
Azoto Total (mg N/l)	15	42	74	52	138	19.5	18.5	54	30.5	16.0	123	8.5	12.5
Fósforo Total (mg P/l)	10	3.88	1.06	1.23	2.61	2.45	6.2	5.8	4.44	4.60	4.31	4.17	6.2

(*) data da recolha. Recolha efetuada pelo operador; a **laranja** os incumprimentos aos VLE.

A partir de 2 julho de 2025, os VLE dos seguintes parâmetros foram atualizados para: CBO₅ e SST passam a 238.54 mg/l e óleos e gorduras passa a 31,8 mg/l (SAI-SRAAC-2025-6028).

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	Revisão empilhador e compressor	Outro	Prestador de serviço leva os resíduos.
☒ Outros resíduos não urbanos		Entidade de recolha de resíduos	C.M. Vila do Porto
☐ Resíduos hospitalares	---	---	---
☒ Resíduos urbanos		Entidade de recolha de resíduos	C.M. Vila do Porto

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Deverá remover o código de resíduo, dos tubos de metal e mangueiras armazenados para utilização.
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Aprovado em 2018.
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	Os resíduos produzidos são encaminhados para a recolha municipal.
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa referente a 2025, submetido em 2026-02-12.
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	O prestador de serviço, leva o óleo usado.
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Fotos:



Foto 1-Metais para reutilização



Foto 2-Resíduos metais invólucros



Foto 3-Resíduos para recolha CMVP

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
DU - Utilizador final	Reservatório de gasóleo 2500 litros para abastecimento. Reservatório do gerador de 1000 litros.

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
b) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Cumprido	
c) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
d) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
e) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
f) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Caldeira	Pontual	Atividade industrial	Sem medidas de mitigação.
Gerador de emergência	Pontual	Atividade industrial	Sem medidas de mitigação.
Chamusca manual suínos	Difusa	Atividade industrial	Sem medidas de mitigação.

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Realizada em 2024. Relatório de ensaio n.º LCA.2024.151. Próxima monitorização em 2027 (SAI-SRAAC/2024/13137 de 14 de novembro).
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigida.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Amostragem realizada em 2024-09-17, comunicação efetuada em 2024-10-25.
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Não cumpre o parâmetro CO 2466 mg/m³ N (VLE=500 mg/m³ N) nem o parâmetro COV 264 mg/m³ N (VLE 50 mg/m³ N). Os caudais mássicos para os poluentes monitorizados são inferiores aos caudais mássicos mínimos.
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Não há recetores sensíveis na envolvente	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	Anticimex Portugal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas se superfície ou subterrâneas que requeiram TURH

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Solicitado	Seguro de Responsabilidade Ambiental, em procedimento de renovação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) A falta de envio dos dados do sistema de autocontrolo de acordo com a periodicidade exigida no respetivo título de utilização de recursos hídricos (periodicidade bimestral), configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- b) Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos (condição específica 21, incumprimento do Valor Limite de Emissão), em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- c) Incumprimento das normas de rejeição de lamas viola o disposto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea K) do n.º 2 do artigo 57.º do diploma citado.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: